

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NOVA GRANADA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e prestação de serviços médicos no âmbito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º As aquisições e contratações realizadas pela instituição têm por objetivo garantir a adequada aplicação dos recursos, especialmente aqueles provenientes de convênios, contratos, parcerias ou repasses de recursos públicos.

Art. 3º Os procedimentos de compra e contratação deverão observar as necessidades institucionais, a disponibilidade orçamentária e a busca da proposta mais vantajosa para a instituição.

CAPÍTULO II - DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 4º As aquisições de bens e contratações de serviços serão realizadas mediante pesquisa de mercado.

Art. 5º Sempre que possível, serão obtidos no mínimo três orçamentos de fornecedores distintos, permitindo análise comparativa de preços e condições de fornecimento.

Art. 6º A escolha do fornecedor será realizada preferencialmente com base no menor valor apresentado, desde que atendidas as especificações técnicas e as necessidades da instituição.

Art. 7º Na análise das propostas poderão ser considerados, além do preço:

- I – qualidade do produto ou serviço
- II – prazo de entrega
- III – garantia e assistência técnica
- IV – capacidade técnica do fornecedor
- V – condições comerciais apresentadas

Art. 8º Todos os processos de aquisição e contratação deverão possuir documentação que comprove a pesquisa de preços e a decisão administrativa adotada.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Art. 9º A prestação de serviços médicos na instituição poderá ocorrer mediante



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada

contratação direta ou mediante atuação em regime de plantão rotativo, conforme necessidade assistencial.

Art. 10. Os serviços médicos deverão observar as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos de saúde, conselhos profissionais e legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DOS PLANTÕES MÉDICOS EM PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 11. A prestação de serviços médicos em regime de plantão rotativo aplica-se exclusivamente aos profissionais que atuam no Pronto Atendimento, Urgência e Emergência da instituição.

Art. 12. Considerando a natureza contínua e ininterrupta dos serviços hospitalares, os plantões poderão ser realizados por profissionais médicos habilitados que participem da escala de forma rotativa.

Art. 13. Os profissionais médicos poderão atuar na escala de plantões de forma eventual ou recorrente, conforme disponibilidade e necessidade da instituição.

Art. 14. A atuação em plantão não caracteriza vínculo empregatício com a instituição.

Art. 15. Os plantões serão organizados pela administração ou pela central de plantões da instituição, observando a disponibilidade dos profissionais e a necessidade de cobertura assistencial.

Art. 16. A remuneração ocorrerá por plantão efetivamente realizado, conforme valores previamente acordados entre as partes.

CAPÍTULO V - DO CONTROLE DOS PLANTÕES

Art. 17. A instituição manterá controle mensal da escala de plantões médicos.

Art. 18. A realização dos plantões será comprovada mediante:

- I – escala mensal de plantão
- II – registro interno de presença
- III – controle administrativo da instituição

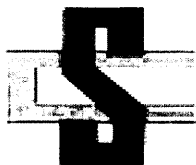
Art. 19. Ao final de cada mês será elaborada planilha administrativo-financeira contendo os plantões realizados e os respectivos profissionais.

Art. 20. O pagamento dos serviços médicos será realizado mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente.

Art. 21. As notas fiscais deverão ser apresentadas no mês subsequente à prestação do serviço.

Art. 22. Após conferência administrativa, o pagamento será realizado em até 10 dias na conta indicada pelo prestador.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria da instituição.

Art. 24. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria.

Nova Granada – SP, 15 de Fevereiro de 2024

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NOVA GRANADA
Manoel Sabino Neto
Provedor

